



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO LOGÍSTICO
(5ª Cia Adm / 1915)

Despacho Nº 2200-Centro de Demandas/FISC ADM/5 BLog

Curitiba, PR, 30 de setembro de 2025.

Assunto: Despacho

1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

APROVO a DFD Nº 52-Aprov /CCAp /5 BLog Curitiba-PR, 09 de setembro de 2025, bem como seus anexos, nos termos do Parágrafo único, art. 13 da Portaria Ministerial (MEx) no 305, de 24 Maio 95, por satisfazer as condições necessárias para o correto dimensionamento do objeto.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APROVO O Estudo Técnico Preliminar 131/2025, conforme inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/2021 e inciso VIII, Art. 5º da IN 67/2021, a execução da presente Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e IN 7/2021 SEGES/ME, por satisfazer os elementos técnicos fundamentais atinentes ao objeto solicitado pela Seção requisitante, e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo, bem como quanto os elementos contidos no orçamento estimativo.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM

Em atendimento ON AGU 54/2014, o objeto pretendido se enquadra como contratação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, c/c caput do art. 48, todos da Lei 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Opta-se pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, haja vista que o valor a ser contratado está compreendido no limite legal estabelecido no artigo supracitado. Não obstante, a adoção deste modelo se dá em virtude da necessidade de contratação deste serviço, por conta da chegada do efetivo variável que servindo nesta unidade no corrente ano.

Para que seja resguardado o limite legal de que trata o inciso II, combinado com o § 1º do Art. 75 da Lei 14.133 /2021, atualizado pelo Decreto 11.317/ 2022, nos termos do Art. 4º, § 2º da IN 67/2021 do SEGES/ME fica expresso que o total de contratações realizadas, durante o corrente exercício financeiro somou, dentro do ramo de atividade exigido por esta dispensa

5. DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

A presente contratação se enquadra como atividade de custeio, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, considerando a natureza das atividades contratadas, conforme o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/22.

6. DOS LIMITES DE INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

De acordo com parágrafo segundo do artigo 4º da Portaria 534 – Cmt Ex, de 02 de junho de 2021, complementar ao Decreto 10.193/2019, que dispõem sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro, é subdelegada aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares a competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Haja vista que é próprio do certame licitatório sofrer redução, em função da fase de lances, e que seu valor é subdividido entre os licitantes que se sagraram vencedores.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção ao § 6º, Art. 82 da Lei 14.133/2021, que possibilita a utilização do SRP para Dispensa Eletrônica nos termos do Art. 75, da lei referida, não será adotado o referido procedimento auxiliar, em virtude desta contratação não contemplar mais de um órgão ou entidade.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto pretendido não se configura como uma contratação de grande vulto ou alta complexidade técnica.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

Com fulcro no disposto no Art. 9º, I, “a”, Lei nº 14.133/21, adota-se a vedação da participação de sociedades cooperativas, em virtude destas, sendo regulamentadas pela Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, referirem-se, conforme disposto no art. 4 da Lei nº 5.764/71, a sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Como o objeto desta licitação trata sobre a prestação de serviços para um vulto expressivo de contratação, afastar-se-á a participação de cooperativas no processo, haja vista a mitigação de riscos à não continuidade do serviço prestado.

10. DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência 78/2025, por estar de acordo com inciso XXIII do caput do art. 6 e § 1º do art. 40, da Lei 14.133/2021, e por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição da seção requisitante e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo, bem como por atender as exigências legais e regulamentares.

11. DA AUTORIZAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZO a publicação do Aviso de Contratação Direta /2025, nos termos do art. 75, §3º, da Lei

no 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a divulgação do extrato do processo de contratação direta na forma de aviso, em sítio eletrônico oficial, como condição para a validade dos atos praticados.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA DAR SEGUIMENTO DO PROCESSO

AUTORIZO o seguimento dos procedimentos licitatórios, na modalidade de Dispensa Eletrônica, para contratação de serviço de Manutenção da rede de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como o fornecimento de todos os materiais necessários.

JOELSON SUZENA ROSA - TC

Comandante do 5º Batalhão Logístico



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **TC JOELSON SUZENA ROSA**, em 30/09/2025, às 12:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: CiAp-murA-o/xh-0LkP